**PROJETO DE LEI Nº DE 2019**

Institui a Semana Estadual de Segurança nas Escolas, no âmbito do Estado de Maranhão.

**Art. 1°** Fica instituída a Semana Estadual de Segurança nas Escolas, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, no Estado do Maranhão.

**Parágrafo único**. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

**Art. 2°** A Semana Estadual de Segurança nas Escolas tem como objetivo:

I - Promover a aproximação entre a escola e os órgãos de segurança pública;

II - Difundir os programas institucionais da Polícia Militar do Estado do Maranhão, denominados Rede de Segurança Escolar e Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), bem como o Projeto Ronda Escolar, por meio do Grupo Especial de Apoio às Escolas (Geape), visando fortalecer o vínculo junto à comunidade escolar

III - tornar o ambiente escolar mais seguro para alunos e professores;

IV - Orientar alunos e professores sobre como agir diante de situações de violência nas dependências escolares; e

V - Fomentar a criação de novos projetos e ações voltados a prevenção de quaisquer formas de violência nas escolas.

**Art. 3°** O Poder Executivo regulamentará no que couber os dispositivos desta Lei.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 24 de junho de 2019.

**ADRIANO**

Deputado Estadual – PV

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora apresento tem como objetivo instituir a Semana Estadual de Segurança nas Escolas, a fim de buscar o apoio da sociedade maranhense para o enfretamento dessa problemática.

No plano federal, foi editada a Lei n° 12.645, de 16 de maio de 2012 instituindo o dia 10 de outubro como o "Dia Nacional da Segurança e Saúde nas Escolas", estabelecendo um dia especifico a ser dedicado ao tratamento da temática da violência no ambiente escolar.

O aumento de ataques violentos nas escolas, inclusive com vítimas fatais, nas escolas, sugere que sejam tomadas medidas de enfrentamento a um problema que assusta e deixa perplexa a sociedade brasileira.

Nesse sentido, a meu ver, qualquer medida que venha somar-se às já existentes é bem-vinda e deve ser objeto de atenção de todos, do Poder Público e da sociedade maranhense.

Para enfrentar esse problema, o debate no âmago da sociedade civil, bem como a aproximação dos órgãos de segurança pública com o ambiente escolar podern contribuir significativamente para reduzir esse drama que já afeta as famílias brasileiras.

Diante do exposto, entendo que esta seja uma medida de interesse Social e, por esse motivo, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação do Projeta de Lei em tela.